

MINUTA

ANEXO IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E AS BUILT ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SESC CIDADANIA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00189–DL.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00189-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de elaboração de projeto de ampliação e *as-built* de instalações elétricas dos equipamentos de ar-condicionado, da UNIDADE SESC CIDADANIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, relativo ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Total
1	PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.	1	SVÇ	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é _____ (_____) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 20/01.00189-DL.
- 2.3 O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, ART/RRT, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 4.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 4.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 4.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 4.4. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

CENTRO EDUCACIONAL SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. C-197, Esq. com Av. C.198 e Rua C-224, QD. 498, LT. 1/21, S/N, Jardim América Goiânia – GO.

CEP: 74.270-030.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato. Podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Sesc/GO para análise documental.

5.2. Todos os itens referentes a projetos deverão ser entregues com memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha de quantitativos e planilha de orçamento sintética (base SINAPI);

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados para o objeto deste Contrato e de maneira que não prejudique o funcionamento da unidade;

5.4. O projetista deverá calcular a carga térmica de cada sala e os equipamentos necessários. Os equipamentos deverão ser validados com a equipe de engenharia da Seção de Apoio Operacional (SAOS) do Sesc/GO;

5.5. Verificação da capacidade da subestação e dos condutores dos circuitos de distribuição com a nova demanda;

5.6. Projeto *as-built*.

5.7. Trâmites de aprovação, adequação de demanda, etc. junto à concessionária, caso necessário. Exclui-se deste item trâmites de aprovação relacionados à novas subestações, caso necessário

5.8. Deverá ocorrer o balanceamento das fases, que deverá ser considerado para o projeto como um todo, incluindo a efficientização de 1.925 (Um mil novecentos e vinte e cinco) luminárias, já implantadas, sendo 4040 (Quatro mil e quarenta) lâmpadas ineficientes retiradas e substituídas por tecnologia LED, com o novo sistema possuindo:

- a) 658 (Seiscentas e cinquenta e oito) lâmpadas LED tubulares de 9W;
- b) 1.111 (Um mil cento e onze) luminárias LED de 31W;
- c) 19 (Dezenove) luminárias LED de 12W;
- d) 244 (Duzentas e quarenta e quatro) luminárias LED de 18W;
- e) 592 (Quinhentos e noventa e duas) lâmpadas Spot LED de 6W;
- f) 34 (Trinta e quatro) projetores LED de 60W;
- g) 27 (Vinte e Sete) projetores LED de 120W.

5.9. A contratada deverá entregar o novo diagrama unifilar, para ambas etapas, considerando todas as instalações existentes.

5.10. A contratada deverá evidenciar em uma das vias do projeto as instalações existentes (em tons de cinza, por exemplo) e as instalações a serem alteradas e/ou ampliadas. Em outra via do projeto, todas as instalações deverão ser apresentadas sem distinção de alteração e/ou ampliação;

5.11. Caso sejam necessárias intervenções durante a etapa de levantamento (desmontagem de esquadrias, desmontagem de esquadrias, quebras de forros de gesso, furos em alvenarias, etc.), estas deverão ser recompostas e entregues em condições, no mínimo, iguais às anteriores aos serviços.

5.12. Será fornecido à contratada os projetos existentes dos edifícios. Estes podem ter sido alterados ao longo do uso da edificação.

5.13. Afim de que os trabalhos possam ser verificados por outra equipe de engenharia a qualquer hora, a contratada deverá fornecer:

- a) Todas as memórias de cálculo para cada um dos projetos elaborados. Nestas deverão constar, de forma clara e objetiva, todos os cálculos, critérios, métodos e considerações adotadas.
- b) Todos os arquivos referentes aos softwares utilizados (QiElétrico, ProElétrica, Excel, etc.). Estes não deverão contar com proteção à gravação e não deverão ter elementos ocultos (fórmulas no Excel, por exemplo). Devem ser informadas as versões utilizadas de cada um dos softwares.
- c) Memoriais descritivos de todos os projetos.
- d) Relatório fotográfico para os serviços a serem realizados no local.

5.14. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico do projeto, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a Empresa Contratada.

5.15. As interdições dos corredores deverão ser programadas com o gerente da unidade.

5.16. É obrigatório o uso de EPC's e EPI's para realização desses serviços;

5.17. Os materiais especificados a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e de acordo com este Contrato, memorial descritivo e o Projeto fornecido pela Seção de Apoio Operacional;

5.18. A contratada deverá proceder com a limpeza permanente e final de sujidades ocasionadas pela prestação do serviço;

5.19. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contrato pela solidez e segurança da obra/serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5.20. Orientações para entrega:

- a) Os arquivos em meio digital deverão ser entregues por e-mail e em CD-R ou DVD-ROM, em duas versões:
 - 1. Arquivo não editável, de preferência .pdf;
 - 2. Arquivo editável, de acordo com o tipo de documento:
 - I. Desenhos: em formato DWG (salvo em versão 2004, incluindo o arquivo CTB), PLT e PDF.
 - II. Tabela e textos: EXCEL (xlsx) e WORD (docx).
- b) Em meio físico, deverá ser entregue duas vias assinadas, em formatos:
 - 1. Relatório: capa de PVC e encadernado.
 - 2. Disposição do Relatório fotográfico colorido em papel.
 - 3. Desenhos.
 - 4. Tabela e textos.
- c) O recebimento será realizado pelo Sesc/GO, ao término e entrega dos mesmos, após verificação de sua perfeita execução, através de Termo de Recebimento assinado entre as partes, na sede da Administração Regional, sito à Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 6.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da unidade Sesc Cidadania.
- 6.5. Acompanhar o serviço e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.
- 6.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 6.7. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Transferir à contratante, sem ônus a esta, os direitos autorais sobre a atividade desenvolvida, não cabendo posteriormente qualquer manifestação contra alterações no projeto ou plano original, ficando restrita à contratada somente a responsabilidade técnica sobre o trabalho desenvolvido, objeto deste Contrato.
- 7.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 7.3. Todos os materiais, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade e fornecimento da empresa contratada;
- 7.4. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc/Go ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à contratante e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- 7.5. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;

- c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) Não atendimento às determinações do preposto.

7.6. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc/Go, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

7.7. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

7.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da contratante.

7.9. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato.

7.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc/Go.

7.11. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

7.12. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

7.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/Go de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.

7.14. Obedecer às normas e rotinas do Sesc/Go, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc/Go.

7.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratada, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

7.15.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

7.15.2. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

7.15.3. Seguir as diretrizes técnicas da contratante, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

7.15.4. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

7.15.5. Dar imediato conhecimento à contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

7.16. Não utilizar o nome ou o logotipo do Sesc/Go em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

7.17. Não se pronunciar em nome do Sesc a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

7.18. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela contratante.

7.19. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.20. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato e seus anexos.

7.21. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas

somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

9.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

11.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

13.2 A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CIDADANIA

a) Fiscal: Karine Carneiro Fernandes Borges
Engenharia Civil

Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50

b) Suplente: Gustavo Japiassú Filizzola
Engenheiro Civil

Matrícula: 10568 CPF:032.825.691-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: